

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 912/2020

Dispõe Sobre a Criação da Campanha Educativa "Multa Moral" nos Estacionamento Públicos e Privados e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída no Município de Colombo, a campanha educativa Multa Moral, de educação no trânsito que tem por objetivo conscientizar a população sobre o respeito às vagas reservadas para idosos ou pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e em estacionamentos privados, nos termos das leis federais nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º A campanha educativa “Multa Moral” terá caráter permanente e consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos acerca dos direitos das pessoas às vagas especiais em áreas de estacionamento público e privado, desenvolver-se-á mediante:

I - distribuição de folhetos informando:

- a) o direito de idosos e de pessoas com deficiência às vagas que lhe são reservadas;
- b) os veículos estacionados nas vagas especiais devem manter visíveis as credenciais respectivas para utilizar as vagas reservadas e fornecidas pelos órgãos competentes, referente aos idosos e portadores de necessidades especiais.
- c) as sanções previstas na legislação pela utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência.

II – aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência ou quando estacionar em frente à rampa de acesso, devendo ser colocada sobre o para-brisa dianteiro ou traseiro do veículo ou entregue diretamente ao infrator.

- a) este carro está estacionado em uma vaga reservada para pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e idosa;
- b) elas representam apenas 7% do total de vagas e são identificadas com o símbolo Internacional de Acesso;
- c) caso você não seja uma pessoa com deficiência, idosa ou esteja transportando alguém com essas características, por favor, evite utiliza-la;
- d) as vagas existem para que essas pessoas não tenham que percorrer longas distancias entre o carro e o seu destino final;
- e) essas pessoas precisam de mais espaço para entrar e sair do carro.
- f) o que para você pode ser apenas cinco minutinhos, para as pessoas com deficiências e idosas podem custar a perda de compromissos importantes, como uma consulta médica, atraso em uma reunião, ausência em uma entrevista de emprego e qualquer outra situação que poderia ser evitada caso você não estivesse estacionado nas vagas destinadas e pertencente a essas pessoas.

§ 1º Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada em parceria com a prefeitura, mediante modelo aprovado por esta, podendo conter espaço para publicidade.

§ 2º A distribuição dos folhetos será efetuada pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, ou ainda pelos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes que se sentirem lesados ou qualquer pessoa que presenciar o estacionamento irregular poderá 'emitir' a multa moral e colocar o panfleto no para-brisa do veículo.

§ 3º Os folhetos serão entregues em áreas de estacionamento público e privado, em especial:

I - em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

II - em eventos públicos;

III - em estabelecimentos escolares;

IV - em igrejas e templos religiosos.

Art. 3º Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

Art. 4º A implantação ou alteração da sinalização referente à reserva das vagas especiais deverá ser submetida à análise e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 5º A aplicação da “Multa Moral” prevista nesta Lei não interfere e nem prejudica a aplicação da legislação de trânsito pelas autoridades competentes, bem como na aplicação das penalidades previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 14 de setembro de 2020.

Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)
Vereador

Justificativa

O projeto de lei tem o objetivo de, alertar, conscientizar, educar e envolver a sociedade na fiscalização das vagas reservadas e de outras estruturas acessíveis, chamando a atenção de todos para a importância da acessibilidade na inclusão social, através de campanhas acerca dos direitos das pessoas as quais se destinam as vagas especiais, buscando mudança cultural e, conseqüente mudança de comportamento a garantir que todos tenham pleno acesso a todos os espaços e direitos. Não é preciso ser um portador de necessidades especiais ou idoso para reconhecer a importância das vagas reservadas nos estacionamentos para essas pessoas. Mesmo assim, muitos condutores infringem a lei e, pior, desrespeitam o ser humano. Todo o processo de conscientização da população é extremamente importante e positivo. Hoje, a questão de estacionamento é cultural, pois nas vias públicas já existe a garantia de aplicação de multa real para quem usar indevidamente as vagas reservadas. Porém, dentro dos estabelecimentos comerciais, shoppings, supermercados e demais estabelecimentos, tem sempre muitas reclamações quanto ao uso indevido das vagas por isso, a necessidade do processo de conscientização, para que as ações mudem ao longo do tempo. As vagas especiais é um direito assegurado por Leis Federais nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e com uso regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que determina que 5% do total de vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas a idosos e 2% a portadores de deficiência. Não há como contestar o fato

que respeitar os direitos e a diversidade humana trazem benefícios para todos, pois estimulam a convivência entre diferentes pessoas em quaisquer ambientes e condições, com foco na equidade. Como está previsto, o art. 30 da Constituição Federal reserva poderes ao Município, estabelecendo competência deste para legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação desse projeto, convictos de que estamos traduzindo a vontade popular e os interesses da coletividade. Art. 30 Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber; Também está previsto Art. 6º do código Brasileiro de trânsito a adoção das medidas proposta neste projeto de lei, por tanto, a "multa moral" não deverá prejudicar o cumprimento da legislação de trânsito e nem das penalidades nela previstas. Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito: I – estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento, buscando mudança cultural e, conseqüente mudança de comportamento a garantir que todos tenham pleno acesso a todos os espaços e direitos. Não é preciso ser um portador de necessidades especiais ou idoso para reconhecer a importância das vagas reservadas nos estacionamentos para essas pessoas. Mesmo assim, muitos condutores infringem a lei e, pior, desrespeitam o ser humano.